



PROCESSOS N ^{os}	610/14	PROCOLOS N ^{os}	13.101.520-8
	611/14		12.047.810-9
	612/14		12.087.894-8
	613/14		11.930.037-1
	615/14		13.041.703-5
	617/14		12.094.476-2
	618/14		12.047.845-1

PARECER CEE/CEIF Nº131/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA FORTUNATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
– CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAILON MEDEIROS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – BANDEIRANTES

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO DE PAULA LOURO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAFEARA

COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – UNIÃO DA VITÓRIA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO THOMAZ PEREIRA DOS SANTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL – CATANDUVAS

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ADÉLIA ANTUNES LOPES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO
E MARISE RITZMANN LOURES



PROCESSO Nº 610/14 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.



PROCESSO Nº 610/14 e outros

1.4 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que, indicaram também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.



PROCESSO Nº 610/14 e outros

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
610/14 Ofício nº 595/14	Cascavel 26/02/14	CE Itagiba Fortunato EFM Res. Secretarial nº 405/13 de 24/01/13	Cascavel	Informação Técnica fl.74	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 338/08 de 24/01/08, a partir de 24/01/08 até 24/01/13	De 24/01/13 a 24/01/18
611/14 Ofício nº 598/14	Cornélio Procopio 22/10/13	CE Profº Mailon Medeiros - EFMP Res. Secretarial nº 1842/14 de 08/04/14	Bandeirantes	Informação Técnica fl. 157	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5135/07 de 11/12/07 a partir de 14/06/07 até 14/06/12	De 14/06/12 a 14/06/17
612/14 Ofício nº 600/14	Guarapuava 31/07/13	CE do Campo Benedito de Paula Louro - EFM Res. Secretarial nº 1392/14 de 12/03/14	Guarapuava	Informação Técnica fl. 127	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1637/10 de 28/04/10 a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
613/14 Ofício nº 581/14	Londrina 06/05/13	CE Pres. Arthur da Costa e Silva – EFM Res. Secretarial nº 4512/12 de 23/07/12	Cafeara	Informação Técnica fl. 254	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4391/08 de 22/09/08, a partir de 23/05/08 até 23/05/13	De 23/05/13 a 23/05/18
615/14 Ofício nº 594/14	União da Vitória 31/12/13	CE Astolpho Macedo Souza – EFM Res. Secretarial nº 2811/12 de 14/05/12	União da Vitória	Informação Técnica fl. 173	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2961/08 de 04/07/08, a partir de 11/11/07 até 11/11/12	De 11/11/12 a 11/11/17



PROCESSO Nº 610/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
617/14 Ofício nº 597/14	Cascavel 21/10/13	EE do Campo Thomaz Pereira dos Santos – EF Resolução Secretarial nº 1536/14 de 20/03/14	Catanduvas	Informação Técnica Fl. 87	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 429/08 de 01/02/08, a partir de 01/02/08 até 01/02/13	De 01/02/13 a 01/02/18
618/14 Ofício nº 599/14	Cornélio Procópio 05/11/13	CE Profª Adélia Antu- nes Lopes – EFM Resolução Secretarial nº 1718/14 de 31/03/14	Jataizinho	Informação Técnica Fl. 132	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3715/08 de 12/08/08 a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CE flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 610/14 e outros

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE